



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXAS DE UM GRUPO DE PARALÍMPICOS E DE PEDRO JACOBETTY

VIEIRA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 29 de Novembro de 2000)

I - OS FACTOS

I.1 - A 20 de Outubro de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu um documento que corporizava um protesto que vinte e dois atletas paralímpicos portugueses haviam endereçado ao Director de Informação da RTP, com conhecimento a diversas entidades, entre as quais precisamente se encontrava a AACCS. O texto da reclamação tinha o seguinte teor:

"Exmo. Sr. Director de programas de informação da RTP,

Dr. José Rodrigues dos Santos

Com conhecimento: Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro da Juventude e Desporto, Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho, Secretário de Estado da Comunicação Social, Presidente do Instituto Nacional do Desporto, Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, Secretário Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, Presidente do Comité Olímpico de Portugal, Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Como atletas integrantes da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos de Sidney 2000 vimos por este meio manifestar o nosso mais profundo descontentamento pelo facto da RTP ter esquecido que também os atletas paralímpicos se encontram neste momento a representar o seu País no segundo maior evento desportivo a nível mundial. Será que os atletas deficientes não merecem o mesmo respeito e o mesmo apreço?

11020



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Será que não possuem direitos idênticos aos dos atletas olímpicos, cujas prestações foram acompanhadas em directo e transmitidas para Portugal à medida que iam decorrendo? Porque razão não ficou em Sidney um só repórter que fizesse a cobertura dos Jogos Paralímpicos e desse a conhecer ao País que 53 atletas estão aqui a representá-lo e a dar o melhor de si pela honra e pela Glória das cores nacionais? Os jogos começam hoje (dia 18). Gostariamos que a vossa indiferença terminasse já.

Onde está agora a televisão de e para TODOS os Portugueses? São muitas e importantes, as cadeias internacionais de televisão que cá mantiveram as suas equipas de reportagem, após os Olímpicos, para poderem acompanhar, com o mesmo entusiasmo, os seus atletas paralímpicos. É triste que sejamos ignorados pela nossa própria televisão que deveria ser a primeira a divulgar o nosso esforço e o orgulho que sentimos em representar o nosso País. Uma imagem vale mais do que mil palavras. Os portugueses têm o direito de saber que há, do outro lado do mundo, compatriotas seus, campeões e recordistas europeus e mundiais, prestes a entrar em acção. Só graças ao enorme esforço da comunidade portuguesa residente em Sidney, foi possível sentir o calor humano. Pela primeira vez, temos representantes oficiais do governo, que vêm acompanhar-nos. Será que podemos contar igualmente com a vossa companhia, ou é necessário chegar a Portugal com as medalhas para, nesse caso, estarem à nossa espera no aeroporto, à semelhança do que se passou em Atlanta 96? Sem outro assunto de momento, os nossos mais cordiais cumprimentos.

Sidney, 18/10/2000"

I.2 - A 24 de Outubro de 2000, foi recepcionada na AACS uma exposição de Pedro Jacobetty Vieira, sobre o mesmo assunto, a qual se reproduz abaixo na íntegra:

"Exmos Senhores

Os meus melhores cumprimentos.

Venho por este meio expressar a minha profunda tristeza pela completa ausência, desinteresse e abandono a que as televisões portuguesas votaram e



NR

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

votam os Jogos Paralimpicos. É que apesar dos Jogos Paralimpicos se realizarem após os Jogos Olimpicos ("tradicionais") estão incluídos neste evento. Os jogos Paralimpicos e os seus atletas (pela importância de uns Jogos Olimpicos e pelas especiais características do evento) mereciam uma cobertura igual à dada aos jogos tradicionais. Por outro lado não se compreende a atitude das nossas televisões, uma vez que os nossos atletas Paralimpicos têm conseguido, em todas as participações, mais medalhas que os atletas dos jogos tradicionais. Dar a relevância que os jogos Paralimpicos merecem, permitiria desenvolver uma sociedade portuguesa mais tolerante e integradora. Os jogos Paralimpicos permitem, sem dúvida alguma, demonstrar que as pessoas com "características especiais" conseguem integrar-se perfeitamente e realizar grandes e heróicas proezas, muitas vezes superiores àquelas que são divulgadas em modalidades e eventos tidos por normais. Para um deficiente um evento desta natureza não é uma ocupação dos tempos livres. Além do aspecto terapêutico que qualquer especialista confirmará, existe o compromisso pessoal de cada atleta prosseguir um ideal e de representar Portugal. Em suma:

- *Os atletas Paralimpicos mereciam e merecem melhor;*
- *Portugal tem o direito a ser informado acerca da prestação da equipa olimpica nos Jogos Paralimpicos;*
- *As televisões portuguesas não se podem demitir da sua função informativa;*
- *A divulgação dos Jogos Paralimpicos permitiria e permite fomentar e aumentar a tolerância na sociedade portuguesa;*

Renovo os meus cumprimentos

Atentamente

Pedro Jacobetty Vieira"

I.3 - Considerando a natureza dos elementos em carteira, designadamente a intenção claramente reclamatória dos atletas paralimpicos, as particulares obrigações de serviço público que impendem sobre a respectiva concessionária, a RTP e as atribuições



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

que, na matéria, são as da Alta Autoridade, este órgão decidiu considerar a documentação referenciada em I.1 e I.2 como uma queixa, visando deficiente cobertura, pela RTP, da participação paralímpica portuguesa, apreciando-a pois e deliberando em conformidade com aquela consideração.

I.4 - Instada a RTP, em sequência da instauração do processo, a informar, sobre a situação, o que tivesse por conveniente, veio o Director de Informação a disponibilizar à AACCS o seguinte esclarecimento:

"Exmo. Senhor

Em resposta à Sua missiva nº 3156/AACS de 2 de Novembro cumpre-me informar:

- *A estratégia que presidiu à cobertura da RTP da participação dos atletas portugueses nos Jogos Paralímpicos de Sidney à luz nomeadamente das obrigações do serviço público, foi a de acompanhar o acontecimento no seu principal jornal, o Telejornal, e nos programas de informação desportiva que cobrem o desporto amador, designadamente o Remate e o Desporto 2.*
- *A RTP Internacional transmitiu um total de vinte e dois minutos e trinta e dois segundos; a RTP África também transmitiu um total de vinte e dois minutos e trinta e dois segundos; a RTP1 transmitiu um total de catorze minutos e vinte e seis segundos; e a RTP2 transmitiu um total de uma hora, quatro minutos e dez segundos. Por programa, o Telejornal transmitiu um total de catorze minutos e vinte e seis segundos; o Remate transmitiu um total de oito minutos e seis segundos; o Desporto 2 transmitiu um total de cinquenta e seis minutos e quatro segundos.*

Em resposta à sua missiva seguinte, nº 3186 de 8 de Novembro, cumpre-me informar:

1. *A RTP alugou equipas locais para cobrir directamente o evento, e as respectivas imagens foram transmitidas para Portugal numa unilateral de cinquenta minutos, diariamente entre as 14H00 e as 14H50. Este serviço*

11023



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

foi contratado por intermédio da Eurovisão e garantia a cobertura informativa das principais provas dos Jogos Paralímpicos de Sidney através de equipas devidamente credenciadas para o efeito. Isto permitiu assegurar a mais vasta cobertura jamais efectuada por uma televisão portuguesa nos Jogos Paralímpicos.

- 2. As reportagens de Sidney foram transmitidas num espaço temporal de exactamente trinta dias, com a primeira, de dois minutos e quatro segundos, a ser difundida no Telejornal de 3 de Outubro de 2000, e a última, de um minuto e quarenta e seis segundos, a ser difundida no Telejornal e no Remate de 1 de Novembro de 2000.*

Note-se que a diferença horária em relação a Sidney impossibilitou a cobertura para o Jornal da Tarde. Valerá a pena sublinhar que a cobertura que a RTP fez dos Jogos Paralímpicos de Sidney foi consideravelmente superior à efectuada, por exemplo, para os Jogos Paralímpicos de Atlanta, há quatro anos.

Nessa altura, o conjunto de reportagens sobre os Jogos Paralímpicos totalizou seis minutos e trinta e nove segundos, na RTP1, e zero segundos na RTP2. O Telejornal emitiu então um total de um minuto e dezassete segundos de reportagens; o Notícias emitiu um total de vinte e nove segundos; o Jornal da Tarde também emitiu um total de vinte e nove segundos; e o Domingo Desportivo emitiu um total de quatro minutos e vinte e quatro segundos.

Como se vê, a cobertura dos Jogos Paralímpicos de Sidney foi superior em mais de uma hora à dos Jogos Paralímpicos de Atlanta. Sentimos por isso serem injustas as acusações agora feitas à RTP, justamente porque quando o total de transmissões se ficou pelos seis minutos (Atlanta), ninguém protestou. Agora que a RTP fez um esforço sem paralelo de cobertura, totalizando uma hora e dezoito minutos (Sidney), é que as críticas surgiram.

Vale ainda a pena notar que a RTP foi a única televisão portuguesa que efectuou um esforço para acompanhar os Jogos Paralímpicos de Sidney.

Com os melhores cumprimentos."

11024



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para avaliar a queixa e sobre ela deliberar, atento o disposto na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

II.2 - O que é posto em causa pela dupla queixa, na óptica em que a AACCS a aceitou como tal e a vai abordar, centra-se na curialidade da cobertura que a RTP, concessionária do serviço público de televisão, assegurou relativamente à participação dos paralímpicos portugueses nos jogos de Sidney, em Outubro de 2000. É a suficiência ou insuficiência dessa cobertura que urge rastrear, à luz dos conceitos legais a propósito vigentes, eles próprios inspirados, em larga medida, em parâmetros ético/culturais que têm de ser cotejados com a obrigação constitucional e legal do serviço público televisivo. Isto é, se bem que a análise que a presente Deliberação promove acompanhe e se filie em critérios de equidade, de cidadania e de valoração social, ela estriba-se fundamentalmente na adequação normativa da actuação da concessionária.

II.3 - E, assim sendo, são os seguintes os valores que, enquanto projecto mediático, a cobertura da participação dos paralímpicos portugueses nos Jogos de Sidney evidentemente transporta, para os efeitos ora em exame:

- Visibilização de um protagonismo extraordinário praticado por pessoas portadoras de deficiência, contrariando as suas limitações e ultrapassando-se a si mesmas numa atitude de combate pela dignidade e pela afirmação própria em condições de grande precariedade;
- Exposição de como o esforço continuado; a disciplina; o treino; a perseverança; a convicção na superação de dificuldades em princípio intransponíveis; e a procura de objectivos de risco através de instrumentos de luta adequados podem conseguir resultados de êxito;

11025



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Ilustração dos benefícios sociais e culturais da actividade desportiva entendida como expressão da solidariedade, realização da pessoa humana e utilização da competição como alavanca de aperfeiçoamento individual e colectivo.

II.4 - Esta constatação do complexo de valores veiculados pelos Jogos Paralímpicos, centrada na participação portuguesa na recente competição de Sidney, justificava uma desenvolvida cobertura de divulgação por parte da RTP? Que comandos normativos recomendavam, ou impunham mesmo, uma particular cobertura da referida participação na antena pública?

Vejamus para começar a definição legal da programação de serviço público em televisão, que a parte inicial do artigo 44º da Lei de Televisão, Lei nº 31-1/98, de 14 de Julho, desenha assim:

"A concessionária deve assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades culturais, educativas, formativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos (...)"

Atente-se agora a este título no disposto na alínea b) do mesmo artigo, que comina à concessionária a obrigação de:

"Emitir uma programação inovadora e variada que estimule a formação e a valorização cultural, tendo em especial atenção o público jovem".

No que respeita especificamente ao estatuto da RTP, lembre-se que entre as obrigações que lhe são cometidas pelo nº 3 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto (a Lei que transformou a empresa em sociedade anónima com capitais exclusivamente públicos), constam as das alíneas a), b) e c), que rezam assim:

"a) Contribuir, sob diversas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política da população, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica;



MR

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- b) Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros;*
- c) Contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades".*

Mas é da observação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, assinado a 31 de Dezembro de 1996 entre o Estado e a RTP, que se retiram as principais ilações normativas pertinentes na óptica que ora nos interessa. Antes do mais, reproduzam-se alguns dos mais importantes considerando que servem de intróito ao contrato:

"(...) - que o Serviço Público de Televisão está obrigado a satisfazer as múltiplas necessidades culturais, educativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos;

- que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, que responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado;

- que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista, que suscite o debate e exclua a informação-espectáculo ou sensacionalista (...)"

Já quanto à parte dispositiva do contrato, a Cláusula 4ª determina no seu nº 1 que a RTP seja, designadamente,

- "a) Uma Televisão de referência, e, nessa medida, garante da qualidade da oferta televisiva;*
- b) Uma Televisão Nacional, que produza e transmita programas dirigidos ao todo nacional;*
- c) Uma Televisão de utilidade social, que combata todas as formas de exclusão cultural social, religiosa, étnica e sexual (...)"*

11027



Handwritten initials or signature in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

E na cláusula 6ª, nº 1, concretizando as obrigações do serviço público, é dito que elas incluem a prossecução destes objectivos, entre outros:

- "a) Contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos da exploração comercial;*
- b) Manter referenciais de qualidade numa programação diversificada - cultural, educativa, documental e informativa e recreativa;*
- d) Corresponder, no respeito dos valores referidos na alínea b), às aspirações dos diversos públicos específicos, sem qualquer forma de exclusão social, política, religiosa, étnica e sexual;*
- f) Proceder à divulgação do Desporto, amador e profissional, promovendo para o efeito os programas desportivos adequados, dando particular relevo às manifestações onde participem atletas ou equipas portuguesas;*
- (...)*
- m) Proporcionar uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora, e pluralista, em oposição à informação-espectáculo ou sensacionalista".*

(...)

II.5 - Ou seja, infere-se directa e indirectamente das missões e obrigações de serviço público que incumbem à RTP, por lei e por contrato, que a sua programação, e nomeadamente a sua informação, têm de se pautar por alguns dos princípios que os reclamantes que deram origem à presente Deliberação invocam genericamente, e, de qualquer modo se adequam às considerações já expendidas sobre a grelha de valores suscitados pela intervenção dos paralímpicos portugueses em Sidney. Podem sintetizar-se assim os princípios em causa:

- Pluralismo; cobertura dos interesses das minorias (incluindo minorias de condição social ou de saúde, como é o caso); recusa da massificação ou afunilamento da informação; cumprimento de padrões de qualidade e rigor de grande exigência;

Handwritten number 11028 in the bottom right corner.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Promoção da coesão nacional e dos méritos de solidariedade social; prioridade à formação, à pedagogia e aos valores da cultura;
- Divulgação do desporto, sobretudo da participação de desportistas nacionais em competições internacionais; ênfase, nessa divulgação, para os parâmetros educativos e éticos da actividade desportiva.

II.6 - Importa por conseguinte avaliar se estas linhas de orientação impostas por lei terão sido, na emergência, seguidas. Resulta sempre relativamente difícil ajuizar um conjunto de reportagens estendidas por um longo período de tempo e aferindo esse conjunto segundo um feixe de regras ético/legais complexo, mas urge promover essa avaliação com objectividade. E da análise conclui-se com alguma segurança que, se é arriscado manifestar uma incondicional satisfação face ao relevo da intervenção da RTP na cobertura do protagonismo dos paralímpicos portugueses em Sidney, é forçoso admitir, com base nos elementos disponíveis, **a)** que a RTP marcou uma presença razoável, equilibrada e durante todo um mês visando a cobertura do acontecimento; **b)** que essa cobertura incluiu a RTP Internacional e a RTP África, dando portanto visibilidade nas comunidades portuguesas no exterior e nos países africanos lusófonos a um evento que, inclusive pelo seu êxito desportivo, promove a imagem de um Portugal moderno e solidário; **c)** que os meios utilizados para assegurar e transmitir as reportagens se afiguram os apropriados à importância e à natureza do acontecimento; **d)** que, finalmente, o esforço de acompanhamento dos Jogos de Sidney, face a idêntico esforço em Atlanta, há quatro anos, foi, por parte da RTP, incomparavelmente maior.

II.7 - Assim, e uma vez que o que estava em controvérsia, tendo em vista o conteúdo das queixas, era, não o sentido ou a orientação das peças mas sim e apenas a sua dimensão, a sua importância relativa, o seu peso informativo, a verificação da parte final de II.6, decerto inevitavelmente quantitativa, prejudica de forma irreversível o fundamento das reclamações. Tendo dispensado um interesse pela promoção do evento que deve ser reputado proporcional ao núcleo de obrigações legais que lhe incumbem como concessionária do serviço público, designadamente adequado aos valores e aos

11029



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

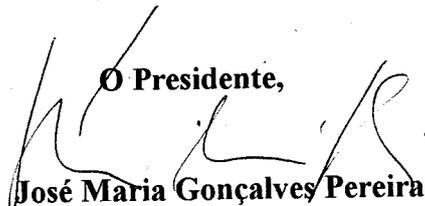
princípios explanados em II.3 e II.5 desta Deliberação, a RTP mostra ter aqui cumprido o seu dever, não se confirmando portanto as suspeitas de descuido ou de desprotecção informativa que os queixosos lhe imputavam.

III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado queixas de um grupo de atletas paralimpicos e de Pedro Jacobertty Vieira contra o que consideravam insuficiente acompanhamento televisivo da participação portuguesa nos Jogos Paralimpicos de Sidney, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, avaliando a cobertura daquele acontecimento levada a cabo pela RTP, delibera considerá-la genericamente adequada, uma vez que proporcional ao interesse social do evento e às obrigações decorrentes da lei e do contrato de concessão do serviço público de televisão.

LISBOA, AACS, 29 de Novembro de 2000

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira e abstenção de Artur Portela (com declaração de voto).

O Presidente,

José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

SLR/IM